



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO Nº 12/2023/CONEPE

Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação Integrado em Zootecnia (PPIZ).

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende à legislação vigente e, em especial, à Portaria CAPES nº 214/2017, que dispõe sobre formas associativas de programas de pós-graduação *stricto sensu*, e à Resolução nº 50/2021/CONEPE, que estabelece parâmetros próprios para a normatização regimental dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* ofertados na UFS em formas associativas com outras instituições;

CONSIDERANDO a ata da reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação Integrado em Zootecnia (PPIZ), realizada em 20/10/2022;

CONSIDERANDO a avaliação da Coordenação de Pós-Graduação (COPGD), favorável à proposta;

CONSIDERANDO o parecer do Comitê de Pós-Graduação Ciências Agrárias, aprovado em 26/01/2023;

CONSIDERANDO o parecer do relator, **Cons. ADMILSON DE RIBAMAR LIMA RIBEIRO**, ao analisar o processo nº 50.106/2022-51;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação Integrado em Zootecnia (PPIZ), nos termos do Anexo que integra a presente Resolução.

Parágrafo único. Entende-se que o Regimento Interno é um conjunto de normas sobre o funcionamento e o regime didático particulares do Programa.

Art. 2º Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Colegiado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2023

REITOR Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

PRESIDENTE

**VALTER
JOVINIANO DE
SANTANA FILHO**
79927505515

Assinado digitalmente por VALTER
JOVINIANO DE SANTANA FILHO:
79927505515
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5,
OU=09461647000195, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A3, CN=VALTER
JOVINIANO DE SANTANA FILHO:
79927505515
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2023.03.10 08:57:16-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.0

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_ava_ncada.jsf, através do número e ano da portaria.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº12/2023/CONEPE

ANEXO

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTEGRADO EM
ZOOTECNIA (PPIZ)**

**CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação Integrado em Zootecnia (PPIZ), mantido de forma associativa, oferta um curso de Mestrado Acadêmico em Zootecnia.

Art. 2º As Instituições Associadas que compõem o PPIZ são:

- I. Universidade Federal de Sergipe (UFS), e,
- II. Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB).

Parágrafo único. A qualquer momento, novas instituições poderão requerer ao Colegiado sua associação ao PPIZ.

Art. 3º O PPIZ tem como objetivos:

- I. Geral: o PPIZ visa ao sinergismo das potencialidades locais e regionais das instituições na formação dos seus discentes, objetivando a aquisição e o desenvolvimento de competências, a formação técnica e científica de excelência, com base em experiências diversificadas, para compreender, refletir e atuar na área de Zootecnia, de modo interdisciplinar.
- II. Específicos:
 - a) aprofundar a competência adquirida nos cursos de graduação, desenvolvendo o domínio das técnicas de produção animal em investigação no campo das Ciências Agrárias, Biológicas e áreas afins, e,
 - b) agrupar as potencialidades locais, regionais e nacionais, objetivando a aquisição e o desenvolvimento de competência, formação e experiência diversificada para compreender, refletir e atuar em processos científicos e técnicos na área de produção animal de maneira interdisciplinar.

Art. 4º O PPIZ possui a seguinte área de concentração e linhas de pesquisa:

- I. Área de concentração:
 - a) Zootecnia: engloba a investigação em âmbito multidisciplinar, possibilitando o desenvolvimento de estudos nas áreas de nutrição animal, forragicultura, saúde animal, genética e melhoramento animal, buscando o aperfeiçoamento da produção animal para consolidação das cadeias produtivas. A produção animal de forma sustentável, possibilitará o melhor aproveitamento dos recursos naturais do nordeste brasileiro, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico, objetivando a segurança alimentar, bem-estar animal por meio do aprimoramento das políticas públicas da região.
- II. Linhas de pesquisa:
 - a) Produção e nutrição de ruminantes e forragicultura - busca estudar a fisiologia, mecanismos de absorção e metabolismo dos nutrientes. Caracterizar os processos fermentativos em nível de rúmen. Avaliar as exigências nutricionais e a inclusão e/ou suplementação de aditivos. Definir estratégias de planos nutricionais para ruminantes. Estudar os fatores que interferem na produção e qualidade de plantas forrageiras, assim

- como estudos dos métodos de conservação e práticas de manejo das pastagens. Desenvolver sistemas de produção no campo do manejo animal;
- b) Produção e nutrição de animais não ruminantes e aquicultura - busca estudar a fisiologia, mecanismos de absorção e metabolismo dos nutrientes. Avaliar as exigências nutricionais e a inclusão e/ou suplementação de aditivos. Definir estratégias de planos nutricionais para animais não ruminantes. Estudar a alimentação, nutrição, produção e processamento de animais aquáticos. Desenvolver sistemas de produção no campo do manejo animal, e,
 - c) Biotecnologias na produção animal - visa desenvolver e aplicar biotécnicas de reprodução animal e de genética molecular à nutrição, sanidade, e melhoramento genético animal para garantir a produção de animais com maximização do desempenho produtivo.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 5º O PPIZ será operacionalizado por um Colegiado e uma Coordenação Geral.

Art. 6º Na forma associativa, cada Universidade deverá participar como uma única Unidade, que levará o nome da própria Universidade.

§1º O funcionamento de cada Unidade será operacionalizado por coordenações e secretarias locais.

§2º Caberá à Unidade Coordenadora representar o PPIZ junto à CAPES, no Ministério da Educação, e a Coordenação Geral do Programa.

§3º Caberá à Unidade Associada compartilhar as responsabilidades do programa com a Unidade Coordenadora e a Vice-Coordenação do programa.

§4º A Unidade Coordenadora será alternada, a cada dois anos, entre as instituições que compõem o programa, podendo ser prorrogado mediante decisão de colegiado.

Seção I Do Colegiado

Art. 7º O Colegiado é o órgão consultivo, deliberativo, normativo e supervisor das atividades acadêmicas do PPIZ.

Art. 8º O Colegiado será composto pelos seguintes membros:

- I. o Coordenador Geral, que exercerá a presidência;
- II. o Vice-coordenador geral;
- III. representação do corpo docente, e,
- IV. representação do corpo discente.

§1º A representação do corpo docente será composta por dez docentes, de forma proporcional entre as Instituições Associadas que serão eleitos entre seus pares para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido para mais um mandato.

§2º A representação do corpo discente será composta por dois discentes, de forma proporcional entre as Instituições Associadas que serão eleitos entre seus pares para um mandato de um ano, podendo ser reconduzido para mais um mandato.

Art. 9º O Colegiado se reunirá mediante convocação da coordenação, enviada por meio eletrônico com antecedência mínima de dois dias úteis, exceto nos casos excepcionais de urgência.

§1º As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente e as extraordinárias quando houver demanda urgente pendente de decisão, ou mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do colegiado.

§2º O quorum para início das reuniões será constituído pela presença da maioria absoluta (51%) dos membros e as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes.

Art. 10. O Colegiado do PPIZ possui as seguintes comissões internas:

- I. Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico: responsável por elaborar a autoavaliação e o planejamento estratégico do programa, bem como por acompanhar o preenchimento da plataforma sucupira;
- II. Comissão de Bolsas: responsável pela distribuição de bolsas do programa, conforme normas vigentes das agências de fomento e regimento interno do programa;
- III. Comissão de Supervisão Discente: responsável por deliberar sobre os requerimentos de aproveitamento de estudos, de trancamento de vínculo, de prorrogação de prazo de conclusão e de outros requerimentos dos discentes e por elaborar um relatório anual sobre o desempenho científico do corpo discente;
- IV. Comissão de Avaliação Docente: responsável por elaborar um relatório anual sobre o desempenho científico do corpo docente e por organizar o processo de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento;
- V. Comissão de Seleção: responsável pelo processo seletivo de ingresso de discentes no programa, e,
- VI. Comissão de Reconhecimento: responsável pela análise acadêmica e emissão de parecer referentes aos processos de reconhecimento de diplomas estrangeiros solicitados na UFS;

§1º As comissões relativas aos incisos I e II deste artigo são de caráter permanente, enquanto aquelas dos incisos III a VI serão constituídas mediante demanda do programa.

§2º As comissões relativas aos incisos I a VI deste artigo serão compostas por tres integrantes, dentre os docentes permanentes do programa, escolhidos em reunião do Colegiado, para um mandato de dois anos, podendo haver sucessivas reconduções.

§3º As reuniões ordinárias das comissões relativas aos incisos I a III deste artigo irão ocorrer com periodicidade trimestral ou em intervalo inferior, quando houver necessidade. Com relação às demais comissões, as reuniões serão realizadas sob demanda.

Art. 11. São atribuições do Colegiado:

- I. proceder às eleições do Coordenador Geral e Vice-Coordenador Geral, em reunião com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- II. propor aos órgãos superiores das instituições parceiras políticas de fomento à pesquisa e ao PPIZ;
- III. proceder ao credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa, sob a demanda da comissão de avaliação docente;
- IV. organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades do curso;
- V. propor a reformulação do Projeto Pedagógico do Curso ou de sua estrutura curricular;
- VI. reformular o Regimento Interno do Curso, submetendo-o à aprovação dos órgãos competentes das instituições participantes do Programa;
- VII. definir o processo seletivo de alunos e homologar resultados, sob a demanda da comissão de seleção;
- VIII. definir o número de vagas para cada Unidade e para o curso, encaminhando, com justificativa, para os órgãos competentes das instituições participantes do Programa;
- IX. designar e alterar os membros das comissões internas;
- X. deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula fora do prazo, trancamento de matrícula total (trancamento de vínculo), e convalidação, aproveitamento ou concessão de créditos;
- XI. constituir comissões julgadoras de trabalhos de conclusão do Curso (Dissertação);
- XII. elaborar plano de trabalho, do qual deverão constar diretrizes, metas e informações sobre captação e uso de recursos;
- XIII. indicar os docentes orientadores do Programa e aprovar a indicação de coorientadores;

- XIV. organizar instruções, normas, planos ou projetos relativos ao Programa e submetê-los à apreciação dos órgãos competentes das instituições participantes do Programa;
- XV. propor a criação, alteração ou exclusão de componentes curriculares, submetendo aos órgãos competentes das instituições participantes do Programa;
- XVI. apreciar e deliberar sobre o cancelamento de vínculo de discentes do Programa, por motivos acadêmicos ou disciplinares;
- XVII. apreciar ou propor convênios ou ajustes de cooperação de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do Programa;
- XVIII. receber, apreciar, deliberar ou encaminhar representações ou recursos, de discentes e docentes, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica pertinentes ao Programa, e,
- XIX. analisar e homologar a proposta de plano estratégico do programa elaborada pela Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico.

Seção II

Da Coordenação Geral

Art. 12. A Coordenação Geral é o órgão deliberativo e normativo das atividades administrativas do programa e executivo das atividades acadêmicas deliberadas pelo Colegiado.

Art. 13. A Coordenação Geral será exercida por um Coordenador Geral e um Vice-coordenador geral, ambos eleitos pelo Colegiado entre os Coordenadores Locais para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato. Coordenador Geral e Vice-coordenador geral não poderão ambos ser da mesma Instituição Associada.

Art. 14. São atribuições da Coordenação Geral:

- I. presidir as reuniões do Colegiado;
- II. executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do Curso;
- III. assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento do Colegiado do Programa;
- IV. representar o Colegiado perante os demais órgãos da Universidade Coordenadora e de outras instituições federais, como a CAPES;
- V. presidir a Comissão de Bolsas;
- VI. conhecer, originariamente, das matérias que lhe forem conferidas por este Regimento Interno;
- VII. elaborar proposta orçamentária anual;
- VIII. elaborar relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as exigências de órgãos superiores institucionais e da CAPES, e,
- IX. convocar eleições para a renovação da representação docente e discente do Colegiado.

Seção III

Das Coordenações Locais

Art. 15. As Coordenações Locais são os órgãos deliberativos e normativos das atividades administrativas na Instituição Associada observando as determinações da Coordenação Geral, e executivo das atividades acadêmicas deliberadas pelo Colegiado.

Art. 16. A Coordenação Local será exercida por um Coordenador Local e Vice coordenador local, ambos docentes efetivos da respectiva Instituição Associada e integrantes do corpo docente permanente na Instituição Associada.

Parágrafo único. A Coordenação Local será exercida pelo Coordenador Geral, na Unidade Coordenadora, e pelo Vice-Coordenador Geral, na Unidade Associada.

Art. 17. Os Coordenadores Locais serão eleitos pelo colegiado para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido para mais um mandato.

Art. 18. São atribuições de cada Coordenação Local:

- I. representar o PPIZ nos órgãos e setores internos de cada instituição;

- II. executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do Curso em conjunto com a coordenação geral;
- III. representar a coordenação geral em sua ausência.

CAPÍTULO III

DA RESPONSABILIDADE E DA INFRAESTRUTURA COMPARTILHADA

Art. 19. Compete a cada Instituição Associada garantir as condições necessárias ao funcionamento do PPIZ, através da disponibilização de sua infraestrutura física e dos recursos disponíveis.

Art. 20. Será garantida aos corpos docente e discente do PPIZ a circulação nos espaços acadêmicos das Instituições Associadas, observando os regulamentos locais de acesso e de uso em cada instituição, como salas de aula, laboratórios e bibliotecas.

Parágrafo único. A circulação mencionada no caput deverá ser antecipadamente comunicada pelo Coordenador Local de origem do docente ou discente ao Coordenador Local de destino.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DE DOCENTE

Art. 21. Constituem categorias docentes do PPIZ:

- I. docentes permanentes;
- II. docentes e pesquisadores visitantes, e,
- III. docentes colaboradores.

Parágrafo único. O enquadramento de docentes nas categorias previstas observará, obrigatoriamente, as normas vigentes da CAPES sobre o assunto.

Art. 22. O credenciamento do Docente dar-se-á mediante a solicitação do interessado ao Colegiado do Programa, através de ofício constando em anexo um Plano de Trabalho e o currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq, ou por aprovação em edital, ou através da carta-convite.

§1º A comissão de avaliação docente emitirá parecer acerca de cada solicitação de credenciamento.

§2º Os pareceres emitidos deverão ser apreciados pelo Colegiado, que deverá homologar o resultado final do edital de credenciamento para publicação no site do programa.

Art. 23. Para fins de permanência no programa, o docente deverá cumprir, as seguintes condições:

- I. ter produtividade científica compatível com o perfil de excelência da CAPES para a área Zootecnia e Recursos Pesqueiros, de acordo com os indicadores mínimos para o conceito do Programa;
- II. ministrar uma disciplina por ano;
- III. concluir com sucesso uma orientação a cada dois anos, e,
- IV. se ajustar às atividades das linhas ou eixos de pesquisa do Programa.

§1º O Colegiado estabelecerá em Instrução Normativa ferramentas de aferição da produtividade científica mencionada no inciso I.

§2º A comissão de avaliação docente irá elaborar um relatório anual sobre o cumprimento dos critérios de permanência definidos neste artigo.

§3º O docente que não atender aos critérios definidos no caput deste artigo por um período de dois anos consecutivos, ficará sem direito de assumir novas orientações no ano seguinte, passando a ser docente colaborador a depender da disponibilidade do Programa.

§4º O docente, na situação indicada no parágrafo anterior, que não retornar ao atendimento dos critérios definidos no *caput* deste artigo nos dois anos seguintes ou até o término das orientações em andamento, será descredenciado.

CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE

Art. 24. O acesso ao curso de Mestrado em Zootecnia se dará por meio de aprovação em processo seletivo para portadores de diplomas de cursos de graduação (bacharelado, licenciatura ou tecnólogo) plena na área de Zootecnia ou áreas afins, reconhecidos pela CAPES quando emitido por instituições brasileiras.

Art. 25. A oferta de vagas para cada Instituição Associada será definida a cada processo seletivo pelo Colegiado, observando a capacidade do corpo docente e a demanda da região em que se insere a Instituição Associada.

Art. 26. A oferta de vagas observará as normativas em vigor de cada Instituição Associada no que diz respeito ao cumprimento da política de quotas para o acesso do ensino em nível de pós-graduação.

Parágrafo único. As normas para cada processo seletivo, incluindo os requisitos para inscrição, cronograma, horários e locais de realização de cada etapa e documentação para matrícula dos aprovados, serão definidos em edital específico, elaborado por uma Comissão de Seleção e aprovado pelo Colegiado, nos termos da legislação vigente.

Art. 27. Cada Instituição Associada poderá, mediante aprovação do Colegiado, realizar processo seletivo local para discentes especiais, que poderão apenas cursar disciplinas ofertadas pela respectiva Instituição Associada.

Art. 28. A convocação e a matrícula dos candidatos aprovados serão realizadas por cada Instituição Associada, observando as normas e calendários locais.

Art. 29. A critério do Colegiado do PPIZ e dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico serão admitidas transferências de discentes de Cursos de Mestrado das Unidades que compõem o Programa ou de outras instituições de ensino superior para Curso equivalente ou similar oferecido, bem como discentes em mobilidade acadêmica.

Parágrafo único. A solicitação de transferência deverá ser formulada pelo interessado em processo submetido para apreciação pelo Colegiado, constando justificativas e documentação comprobatória das atividades acadêmicas cumpridas e aprovadas no Programa de origem.

CAPÍTULO VI DO REGIME DIDÁTICO

Seção I Da duração do curso

Art. 30. O vínculo discente com o PPIZ será de 12 meses no mínimo e de 24 meses no máximo.

Art. 31. É permitido o requerimento de prorrogação de prazo ao discente que tiver cumprido todas as disciplinas, atividades acadêmicas e demais exigências curriculares, restando apenas concluir sua pesquisa e realizar a bancas de defesa.

§1º Será permitida a prorrogação de prazo por, no máximo, seis meses.

§2º O prazo para requisitar a prorrogação será até o último dia útil do penúltimo mês do prazo de conclusão.

Art. 32. No requerimento de prorrogação, devem constar:

- I. justificativa da necessidade de prorrogação, com aval do orientador, esclarecendo o que motivou o não cumprimento do prazo de conclusão;
- II. quantidade de meses da prorrogação pretendida;
- III. cronograma de trabalho referente ao período de prorrogação, e,
- IV. provável data de realização da banca de defesa.

Art. 33. O tempo de curso anterior deverá ser contabilizado para os discentes admitidos por transferência.

Seção II Da orientação

Art. 34. Durante todo o vínculo com o programa, o discente estará vinculado a um orientador, que deverá supervisionar suas atividades acadêmicas.

Parágrafo único. O docente orientador, em comum acordo com o discente, poderá propor a definição de um ou mais docentes coorientadores, que poderá ser um docente do programa ou externo a ele.

Art. 35. São critérios para a definição e substituição de orientadores:

- I. para as atividades de orientação é exigido do docente orientador que tenha experiência em orientação;
- II. o orientador será sugerido pelo discente no processo seletivo do Programa e homologado pelo Colegiado de Curso, observando o limite de orientação do docente permanente, a sua produção científica no quadriênio, equilíbrio entre as linhas de pesquisa e a área de interesse do discente;
- III. na ausência ou afastamento eventual do orientador, caberá ao coorientador todas as prerrogativas da orientação, e, em casos excepcionais, a orientação caberá ao coordenador ou a um docente do PPIZ designado pelo Colegiado, e,
- IV. a pedido do orientador ou do seu orientando, o Colegiado poderá autorizar a substituição do orientador.

§ 1º A solicitação, se formulada pelo discente, deverá ser enviada ao Colegiado de Curso, com as devidas justificativas e preferencialmente com o aceite do provável novo orientador.

§ 2º A solicitação, se formulada pelo docente orientador, deverá ser enviada ao Colegiado de Curso, com as devidas justificativas.

§ 3º A decisão final sobre a orientação do discente caberá ao Colegiado do Programa.

Art. 36. Compete aos orientadores e coorientadores, supervisionar seus respectivos discentes orientandos nas seguintes atividades:

- I. elaboração de um cronograma de estudos, incluindo disciplinas a cursar, eventos a participar e etapas do projeto de pesquisa a realizar;
- II. escolha da bibliografia a estudar;
- III. execução do projeto de pesquisa;
- IV. escolha de eventos acadêmicos a participar como ouvinte e/ou participante;
- V. escrita de trabalhos acadêmicos;
- VI. elaboração de requerimentos diversos;
- VII. realização de estágio docente quando couber, e,
- VIII. escrita da dissertação.

Seção III Da Estrutura Curricular

Art. 37. A estrutura curricular do Mestrado em Zootecnia é composta por um conjunto de disciplinas e atividades acadêmicas obrigatórias e optativas.

Parágrafo único. O Colegiado definirá em Instrução Normativa o elenco de disciplinas e atividades, bem como suas respectivas cargas de crédito, ementas e bibliografias.

Art. 38. O período letivo de aulas e as datas de matrícula e de trancamento das disciplinas serão definidos por meio do Calendário Acadêmico.

Art. 39. Os discentes regulares podem requerer aproveitamento de estudos referente a disciplinas realizadas em cursos de pós-graduação stricto sensu, nacionais ou estrangeiros.

Parágrafo único. O aproveitamento de estudos se dará por meio da aceitação da correspondência entre a disciplina cursada e a disciplina do PPIZ, observando ainda os seguintes critérios:

- I. disciplinas cursadas em programas com conceito igual ou superior ao do PPIZ;
- II. disciplinas cursadas nos cinco anos anteriores a matrícula do PPIZ;
- III. correspondência de conteúdo mínima de 70% entre a disciplina cursada e a requerida.

Art. 40. A solicitação de aproveitamento de estudos deverá ser mediante requerimento justificado e comprovado por histórico escolar e plano de ensino de cada disciplina, contendo sua ementa e bibliografia.

Art. 41. Os discentes interessados em cursar disciplinas de programas de pós-graduação de outras instituições, nacionais ou internacionais, deverão entrar com processo de mobilidade acadêmica junto ao colegiado de acordo com o regulamento de cada instituição associada.

Art. 42. Dos créditos totais para integralização curricular, até 50% poderão ser advindos de aproveitamento de estudo e/ou mobilidade acadêmica.

Seção IV

Do trancamento e do cancelamento da matrícula

Art. 43. O discente poderá solicitar trancamento de vínculo por apenas uma vez durante o curso.

§1º O trancamento de vínculo se dará por período letivo.

§2º No requerimento do discente deve constar uma justificativa da necessidade de trancamento de vínculo, a indicação do período que pretende trancar e um cronograma de pesquisa reelaborado referente ao tempo restante do prazo de conclusão de curso.

§3º A concessão de trancamento de vínculo não implica a interrupção da contagem do prazo para conclusão do curso, nem a prorrogação automática deste prazo.

§4º É vedado o trancamento durante o período de prorrogação de prazo de conclusão.

§5º É vedado o trancamento de matrícula total no primeiro período letivo do estudante no Curso.

Art. 44. O cancelamento do vínculo do discente regular se dará nas seguintes situações:

- I. quando for reprovado duas vezes em disciplinas e/ou atividades;
- II. quando for reprovado duas vezes no exame de qualificação;
- III. quando for reprovado uma vez na defesa;
- IV. quando encerrar o prazo de conclusão de curso sem que se tenha cumprido todas as exigências da estrutura curricular e sem que se tenha concedido prorrogação do prazo;
- V. quando não cumprir prazo para entrega da versão final da dissertação após aprovação na banca de defesa;

- VI. quando for decidido pelo Colegiado, nos casos comprovados de descumprimento das normas vigentes;
- VII. quando for solicitado pelo discente ou por seu procurador;
- VIII. quando da ausência das atividades do Programa por mais de trinta dias sem justificativas pertinentes e sem anuência do orientador e conhecimento formal do Colegiado do PPIZ;
- IX. quando da prática de improbidade e/ou postura acadêmica, científica e profissional não compatíveis com a ética profissional e científica, ou,
- X. deixar de efetuar matrícula em um semestre.

Parágrafo único. O desligamento deverá ser objeto de processo interno, avaliado e aprovado pela maioria do Colegiado do PPIZ, assegurando ao discente a ampla defesa e o contraditório e recurso às instâncias superiores.

Seção V

Da conclusão de curso

Art. 45. A conclusão do Mestrado em Zootecnia se dará com a realização da Banca de Defesa de Dissertação com aprovação pela banca examinadora e homologação da dissertação aprovada pelo Colegiado, e com o cumprimento de todas as exigências deste Regimento.

Art. 46. Ao requerimento de Agendamento de Defesa de Dissertação deverão ser anexados:

- I. versão em PDF da dissertação juntamente com a anuência do orientador;
- II. o Histórico Escolar do Discente, onde todas as atividades curriculares deverão estar devidamente registradas e aprovadas, incluindo creditação, carga horária, notas e/ou conceitos;
- III. sugestão da data e horário da defesa, bem como dos membros titulares e suplentes da Banca Examinadora, e,
- IV. declaração do orientador afirmando estar em posse de todas as informações, dados e resultados (em arquivo digital) relevantes do Projeto de Dissertação desenvolvido pelo discente durante o curso de Mestrado.

Art. 47. As bancas de defesa deverão ser realizadas publicamente, exceto quando os seus conteúdos envolverem conhecimentos passíveis de serem protegidos por direitos de propriedade intelectual.

Art. 48. São condições para que o discente se submeta a uma banca de defesa:

- I. não estar com o prazo de conclusão extrapolado;
- II. ter cumprido todas as demais exigências da estrutura curricular;
- III. estar com a pesquisa e a escrita da dissertação finalizadas;
- IV. ter anuência do docente orientador;
- V. ter os dados da banca cadastrados no sistema acadêmico de sua respectiva Instituição Associada;
- VI. ter aprovação do Colegiado para a realização da banca, e,
- VII. ter aprovação do Comitê de Ética, caso a pesquisa envolva investigação com animais ou seres humanos ou utilizar técnicas de engenharia genética ou organismos tecnicamente modificáveis.

Art. 49. A banca de defesa deverá ser composta, no mínimo, por:

- I. orientador, que presidirá a banca;
- II. dois examinadores sendo, obrigatoriamente, pelo menos um externo ao programa.

Parágrafo único. O coorientador poderá presidir a banca no caso de impossibilidade de participação do orientador.

Art. 50. É permitida a participação à distância de examinadores por meio de teleconferência, cabendo à Coordenação Local tomar as providências cabíveis para sua realização.

Art. 51. Sobre a realização da banca de defesa, deve-se observar:

- I. o prazo mínimo de trinta dias de antecedência para o cadastro de bancas;
- II. o prazo mínimo de sete dias para requerer que a banca seja gravada;
- III. o prazo de trinta minutos para a apresentação do discente e de trinta minutos para fala dos examinadores;
- IV. a impossibilidade de participação conjunta do orientador e o coorientador na banca, e,
- V. a aprovação do discente na banca mediante maioria dos votos favoráveis à sua aprovação.

Art. 52. Após a conclusão da banca examinadora, é direito do discente receber:

- I. um parecer de cada examinador, contendo sua análise e indicações de correções, e,
- II. uma ata assinada pelos membros da banca, na qual deve ser informado o resultado final da banca entre APROVADO ou REPROVADO.

Art. 53. Os discentes do Curso de Mestrado do PPIZ deverão submeter, antes e/ou após a sua defesa de Dissertação, pelo menos um artigo extraído do trabalho de conclusão de curso, para publicação em periódico da área de Avaliação de Zootecnia e Recursos Pesqueiros da CAPES, com Qualis igual ou superior a A4, com anuência do orientador.

Parágrafo único. A comprovação de submissão do(s) artigo (s) deverá ser obrigatoriamente fornecida pelo Editor do(s) Periódico(s) Científico(s).

Art. 54. Para conclusão do Curso de Mestrado o discente deverá obter:

- I. aprovação em todas as disciplinas obrigatórias previstas na grade curricular do Programa;
- II. aprovação nas disciplinas optativas em número suficiente para a obtenção da creditação mínima exigida pelo PPIZ;
- III. aprovação nas atividades obrigatórias previstas para o Mestrado;
- IV. aprovação no Exame de Qualificação do Programa Integrado em Zootecnia;
- V. aprovação no Exame de Proficiência de Língua Estrangeira, e,
- VI. aprovação no Exame de Defesa da Dissertação ou trabalho de conclusão e ter a Dissertação homologada pelo Colegiado, mediante documentação exigida para este fim.

Art. 55. Após finalizadas as reformulações condicionadas pela Comissão Julgadora, o discente do Curso de Mestrado deverá enviar por email para a secretaria local do Programa a seguinte documentação:

- I. versão final da dissertação no formato PDF com ficha catalográfica;
- II. termo de Autorização para Publicação Digital na Biblioteca Digital das Instituições participantes do Programa;
- III. declaração do Orientador/Discente que a Dissertação está formatada de acordo com as Normas de Elaboração de Teses e Dissertações do PPIZ vigente;
- IV. comprovante de submissão de um artigo científico oriundo do Trabalho de Dissertação do discente a uma revista com Qualis mínimo de A4, na área de Zootecnia e Recursos Pesqueiros da CAPES, e,
- V. declaração do Orientador/Discente sobre a qualidade do texto em Língua Inglesa publicado no Abstract da Dissertação.

Art. 56. No caso do artigo científico ter sido aceito para publicação ou publicado durante o curso ou mesmo ser submetido ao periódico antes da defesa da Dissertação, uma cópia do artigo e respectiva documentação de tramitação ou aprovação, deverá ser encaminhada ao Colegiado do PPIZ e o discente do Curso de Mestrado ficará dispensado de apresentar os comprovantes relativos ao artigo científico na entrega da versão final da dissertação.

Art. 57. O discente terá o prazo de até sessenta dias para entregar na Coordenação Local a versão final com as correções indicadas pelos examinadores e com uma declaração do docente orientador atestando a revisão.

Art. 58. Cumpridas todas as exigências de aprovação da Dissertação, o Colegiado de Curso terá até sessenta dias, a partir da data de entrega da versão final e de toda a documentação pertinente, para a homologação da Dissertação.

Parágrafo único. Para efeito de homologação, o Colegiado de Curso poderá aceitar a maioria simples dos pareceres dos examinadores.

CAPÍTULO VII DA EMISSÃO DE DIPLOMAS

Art. 59. Quando aprovado pela banca examinadora, entregue a versão final da dissertação no prazo estabelecido e cumpridas todas as exigências deste regimento interno e das normas acadêmicas de sua respectiva Instituição Associada, o discente terá direito à obtenção do diploma de Mestre em Zootecnia.

Art. 60. A emissão do diploma é de competência de cada Instituição Associada e será realizada a partir de requisição individual do discente, observando as normas administrativas locais sobre requisição de diplomas.

CAPÍTULO VIII DOS CRITÉRIOS PARA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE INSTITUIÇÕES ASSOCIADAS

Art. 61. A inclusão de Unidades associadas poderá ocorrer mediante formalização do Pedido de Inclusão pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou órgão equivalente da instituição interessada, seguida da aprovação pelo Colegiado do PPIZ, desde que atendam aos seguintes requisitos:

- I. a instituição deverá possuir pelo menos um docente permanente, de reconhecida capacidade científica, credenciado a mais de um ano no PPIZ;
- II. permitir o compartilhamento da sua infraestrutura com as instituições do PPIZ, da mesma forma como previsto neste Regimento Interno, e,
- III. compartilhar das responsabilidades inerentes ao funcionamento, consolidação e aprimoramento do PPIZ.

Art. 62. A exclusão de instituições associadas poderá ocorrer, por deliberação do Colegiado do PPIZ, nas seguintes condições:

- I. por solicitação da instituição interessada, ou,
- II. por descumprimento das obrigações constantes neste Regimento Interno.

Parágrafo único. Na situação do programa PPIZ ser formado pela associação de apenas duas instituições, a exclusão de uma das instituições deverá seguir o disposto na Portaria CAPES vigente.

Art. 63. Unidades colaboradoras são organizações, públicas ou privadas, que participam da forma associativa, por meio de parcerias ou de convênios, sem compartilhar as responsabilidades. A inclusão e exclusão de Unidades colaboradoras se dará seguindo os mesmos requisitos aplicados as Unidades associadas.

CAPÍTULO IX DOS CRITÉRIOS PARA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DO PROGRAMA

Art. 64. O Colegiado de Curso do PPIZ deverá realizar um processo de autoavaliação permanente do Programa, visando sempre a melhoria da qualidade e sustentabilidade acadêmica.

§ 1º O Colegiado deverá constituir uma Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico para sistematizar o processo.

§ 2º Para elaboração da forma de autoavaliação do PPIZ, deverão ser observados os Documentos da Área de Avaliação em Zootecnia e Recursos Pesqueiros da CAPES, que tratam dos quesitos de avaliação e qualidade dos Programas na quadrienal de avaliação.

§ 3º A Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico deverá emitir relatório anual de Autoavaliação do Programa, como base no seu processo avaliativo e da Comissão Própria de Avaliação Institucional – CPA, e indicar ações de melhoria da qualidade do Programa e do processo autoavaliativo.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2023
